



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Placas de homenagem em aço inox, com estojo veludo em cor preta ou verde, podendo a placa ser nos tamanhos de 14x20cm, e o estojo de veludo de 16x22cm.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. O CRMV-TO se trata de Autarquia Pública que, para o desempenho de suas principais atividades fim, quais sejam, a fiscalização do exercício profissional e a exação das profissões, promove discussões junto aos mais diversos setores da sociedade e autoridades públicas, contando com o apoio destes para realizações das ações necessárias ao atingimento de suas finalidades.

2.1.2. Essa colaboração de outros setores da sociedade, de outras entidades públicas e privadas, e de autoridades públicas, é de sobremaneira relevante ao Regional, e é fruto da construção de uma relação produzida através do diálogo e do empenho de todos os envolvidos, o qual deve ser reconhecido e estimulado.

2.1.3. Nesse contexto, o CRMV-TO realizará homenagens durante o exercício de 2023, nos eventos de Comemoração ao Dia do Zootecnista em Maio e dia do Médico Veterinária em Setembro, assim como autoridades, profissionais e personalidades que se destacaram e contribuíram para o desenvolvimento da Medicina Veterinária e Zootecnia do Estado do Tocantins.

2.2. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÕES

2.2.1. O objeto indicado neste instrumento tem por objetivo atender à necessidade para o período de maio a dezembro de 2023.

2.2.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

2.3. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020

2.3.1. O CRMV-TO realizará, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.3.2. Diante disso, a pesquisa de preços será realizada diretamente com os fornecedores/prestadores de serviços in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido no mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário).

2.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

2.4.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

2.4.1.1. Habilitação Jurídica: No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Cartão do CNPJ e certidão negativa de débitos trabalhistas;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

2.4.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

2.4.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.4.1.5. Certidão de Regularidade Municipal;

2.4.1.6. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

2.4.2. De todo modo, caso ocorra uma nova demanda de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.5.1. Tendo em vista que o fornecimento será realizado de forma parcelada, assim como a execução impõe obrigação futura na execução (fornecimento parcelado), o acordo entre as partes será formalizado por meio de instrumento contratual (contrato), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames legais, mesmo o valor ficando abaixo do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1963.

3 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e ocorrerá por meio de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da referida Lei, e o objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos dos citados normativos.

4 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 A descrição dos serviços estão definidas na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Und	10	Placas de homenagem em aço inox, com estojo veludo em cor preta, podendo a placa ser nos tamanhos de 14x20cm, e o estojo de veludo, na cor preta ou verde de 16x22cm. Obs. A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL

- 5.1.** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do instrumento contratual, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite legal.
- 5.2.** Os serviços deverão ser prestados na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Palmas – TO.
- 5.3.** Os serviços deverão ser realizados mensalmente.
- 5.4.** A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.
- 6.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, devendo ser realizado exclusivamente por boleto bancário. Não serão feitos pagamentos por meio de depósito em conta ou transferência bancária, tendo em vista o risco de erros nas respectivas transações.
- 6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3.** Estão incluídas no valor pactuado dos materiais todos os custos e despesas destinadas ao seu fornecimento.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

- 6.2.1 Prestar os Serviços objeto deste termo, no prazo definido no item 4;
- 6.2.2 Suportar todos os custos para o fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;
- 6.2.3 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.4 Apresentar o boleto, fatura e nota fiscal referente ao produto;
- 6.2.5 Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;
- 6.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade Fiscal;
- 6.2.7 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 6.2.8 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.9 Prestar garantia dos serviços prestados.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

7 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Jean Carlos Goulart Damacena, telefone, (63) 3214-2558.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

8.1.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

8.1.4 As multas estabelecidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

8.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

8.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 8.3** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9 – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

10– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

11– DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

11.1 Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Palmas – TO, 10 de maio de 2023.

Maicon dos Santos Ramos
Assistente Administrativo
CRMV-TO Mat. 103



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

12– DA APROVAÇÃO

12.1 De acordo.

Palmas – TO, 10 de maio de 2023.

Méd. Vet. **Márcia Helena da Fonseca**
Presidente
CRMV-TO N°00307



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de catorze anos, senão na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Se emprega menor de quatorze na condição de aprendiz, informar:
() Sim () Não

Local e data.

(Representante Legal da Empresa)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	Placas de homenagem em aço inox, com estojo veludo em cor preta, podendo a placa ser nos tamanhos de 14x20cm, e o estojo de veludo, na cor preta ou verde de 16x22cm. Obs. A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Und	10		